



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



LEI No. 939, DE 24 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Município de Senador Pompeu a utilizar o valor de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) proveniente da Venda das ações preferenciais nominativas da COELCE, alienadas pôr este Município junto ao mercado de capitais (bolsa de valores) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu, aprovou e EU sanciono e Promulgo a presente LEI:

Art.1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado trasferir a quantia de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) provenientes da venda das ações preferenciais nominativas do patrimônio do Município, este participante do capital acionário da Companhia Energética do Estado do Ceará - COELCE, para utilização em desapropriações necessárias a serem efetuadas, via Decreto, por esta Municipalidade.

Art.2o. - Fica a Secretaria de Administração e de Finanças autorizada a proceder os lançamentos contábeis inerentes à transferência de capital mencionado.

Art.3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 24 DE ABRIL DE 1998.


MANOEL JUGLANO ALMEIDA
Prefeito Municipal